



TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, com sede física à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.587.263/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. EUEDES MIRANDA DA FONSECA, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.039.966/0001-11**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, Nº 449, SALA 03, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº 310.580.618-01, portador da cédula de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP, resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO; COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA VEÍCULO (OFICIAIS E LOCADOS) A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO; COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA VEÍCULO (OFICIAIS E LOCADOS) A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, conforme critérios, quantidades e especificações contidas no Termo de referência e o Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, será de máximo de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que atenda as exigências do contrato e que haja interesse manifestado da fornecedora do serviço por escrito até 30 (trinta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse por parte da administração, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e ainda por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo art. da Lei nº 8.666/93.

2.2 Dos Prazos de Execução:

A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo
Cadastrar a frota de veículos e máquinas	30 dias, contados da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar, ou comprovar o credenciamento dos postos de combustíveis nos termos do edital	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos e máquinas	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item Treinamento indicado no Termo de Referência	



Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	Imediatamente
Atender às Secretarias/órgãos incluídos posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação	15 dias, a partir da solicitação
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e-mail, telefone, etc.)	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Pagamento será efetuado conforme condições do item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas inerentes a este instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo Unidade: 001 – Câmara Municipal de Guimarães Função: 01 – Legislativa Subfunção: 031 – Manutenção das Atividades Operacionais Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvidos da Atividade do Poder Legislativo Elemento de despesa: 33.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Guimarães/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Entregar o (s) serviço (s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

7.2 No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal ateste a conformidade até dez dias úteis.

7.3 A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com os descontos relativos à respectiva taxa de administração (quando negativa).

7.4 Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

7.5 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.6 Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3 Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5 Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.6 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.
- 9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
 - 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.
 - 10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

- 11.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irremovível durante a vigência do presente instrumento e suas possíveis prorrogações.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GUAMARÉ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n _ Centro , CEP:59598000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guamaré/RN, data da assinatura eletrônica.

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ 12.039.966/0001-11

Marcelo de Oliveira Lima

CPF 310.580.618-01

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro, CEP:59598000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Anexo I

COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	
Gasolina Comum	R\$ 250.000,00	
Diesel S-10	R\$ 150.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES	R\$ 400.000,00	
TAXA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL DE TAXA ESTIMADO %	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO COMBUSTÍVEIS	- 1,5%	- R\$ 6.000,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	394.000,000	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB61-F968-D42D-5C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUDES MIRANDA DA FONSECA (CPF 904.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 19:02:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (CPF 310.XXX.XXX-01) em 23/11/2023 08:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmguamare.1doc.com.br/verificacao/FB61-F968-D42D-5C70>